

**REGULAMENTO DA OFERTA DE BENEFÍCIO - 50% DE DESCONTO NA 1ª PARCELA DE ANUIDADE DE 2024**

**CAMPANHA COMERCIAL – 03**

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.042/0001-38, inscrição estadual isenta, com sede na Av. Vitória, nº 2.220, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-360, concede o benefício descrito a seguir, conforme condições abaixo:

**1. OBJETO**

1.1 O objeto do presente regulamento consiste na concessão de 50% (cinquenta por cento) de desconto, incidente sobre o valor integral da 1ª parcela da anuidade de 2024, para aqueles que realizarem matrícula ou rematrícula no Colégio FAESA até o dia 30/10/2023.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIO**

2.1 O aluno que realizar a matrícula ou rematrícula no Colégio FAESA, até o dia 30/10/2023, terá direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor integral da 1ª parcela de anuidade de 2024, conforme tabela abaixo:

<b>TURMA</b>	<b>VALOR INTEGRAL 2024</b>	<b>% DE DESCONTO NA 1ª PARCELA</b>	<b>VALOR DA 1ª PARCELA COM DESCONTO</b>
Educação Infantil	1.441,00	50%	721,00
Educação Infantil + Integral	2.436,00	50%	1.218,00
Fundamental I	1.449,00	50%	724,00
Fundamental I + integral	2.443,00	50%	1.222,00
Fundamental II	1.526,00	50%	763,00
Fundamental II + integral	2.520,00	50%	1.260,00
Ensino Médio	1.559,00	50%	779,00

2.2 É vedada a cumulatividade da presente campanha com qualquer outra Campanha Comercial ou Política de Desconto.

2.3 Terá direito ao benefício os alunos regularmente matriculados e em dia com suas obrigações escolares e financeiras.

2.4 Caso o responsável pelo aluno não efetue o pagamento até a data do vencimento, o desconto será cancelado automaticamente.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

3.1 O requerimento do benefício será interpretado como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

3.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.

3.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

3.4 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

3.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

3.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.7 Esta campanha comercial entra em vigor na data da emissão deste documento.

Vitória (ES), 15 de setembro de 2023.

**REGULAMENTO DA OFERTA DE BENEFÍCIO - 50% DE DESCONTO NA 1ª PARCELA  
DE ANUIDADE DE 2024**

**1º ADITIVO - CAMPANHA COMERCIAL – 03**

**FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO - FAESA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.014.042/0001-38, inscrição estadual isenta, com sede na Av. Vitória, nº 2.220, Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-360, concede o benefício descrito a seguir, conforme condições abaixo:

**1. OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da data limite para concessão do benefício descrito pela Campanha Comercial nº 03, para **até 30/11/2023** e a inclusão da possibilidade de parcelar o pagamento da 1ª parcela da anuidade no cartão de crédito em até 3 vezes.

Todos os demais termos e condições contidos na referida Campanha Comercial permanecem inalterados.

Vitória/ES, 20 de outubro de 2023.